



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



## Acordo Coletivo de Trabalho para o mês de Dezembro de 2019

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, CNPJ Nº 30.839.385/0001-46, neste ato representado (a) por sua Membro da Diretoria Colegiada, Sra. QUEZIA NUNES DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. MARCELO LOURENÇO BAENA;

E

A Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Neste ato representado (a) pelo senhor (a) \_\_\_\_\_

responsável legal da Empresa. CPF. \_\_\_\_\_

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, respaldado na lei 13.467 de 13 de julho de 2017, cujas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para o mês de Dezembro de 2019, firmado neste ato, com a empresa a cima mencionada, com abrangência territorial da Categoria representada por este Sindicato. Conforme a Lei 12.790 de 14 de Março de 2013. Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01 – Jornada de Trabalho** - Fica estabelecida que a jornada de trabalho no mês de dezembro de 2019, será de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA 02** – Fica autorizado o trabalho nos dias 08,15, e 22 no mês de dezembro de 2019.

**Parágrafo único:** As empresas deverão apresentar a relação da escala de revezamento dos trabalhadores até 5 (cinco) dias antes, na sede do Sindicato, ou através do E-mail [politicassindical@sindconir.org.br](mailto:politicassindical@sindconir.org.br).

**CLÁUSULA 03** – Não está autorizado o trabalho nos dias 25 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020.

**Parágrafo primeiro:** Sendo vedada esta jornada do mesmo comerciário em mais de um turno, conforme determina a lei 12790 de 14 de março de 2013.

**Paragrafo segundo:** Fica garantido o intervalo de 30 minutos para as refeições nos turnos de 6 horas.

**CLÁUSULA 04 - Horas Extras** - As horas extras nos dias 08,15, e 22 no mês de dezembro de 2019 serão remuneradas em 100% (cem) por cento.

**Paragrafo único:** Deverão ser observados os reflexos do DSR sobre as horas extras.

**CLÁUSULA 05 – Funcionamento nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019** – O expediente deverá ser encerrado às 18 horas, sem prejuízo dos salários.

**CLÁUSULA 06 – Controle da Jornada de Trabalho** – é obrigatório à utilização do livro de ponto ou controle magnético conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 07 – Abono de Natal** - Fica garantida a todos/as os/as trabalhadores/as o Abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2019.

**Paragrafo único – Comprovante de recebimento** - As empresas deverão apresentar na Sede do



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,  
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica



Sindicato Laboral ou através do E-mail [politicasingical@sindconir.org.br](mailto:politicasingical@sindconir.org.br) a relação com os nomes dos trabalhadores que receberam o Abono de Natal até o dia 30 de Março de 2020.

**CLÁUSULA 08 – Uniforme temático** - Não é obrigatório os comerciários usarem uniformes com conteúdo temático.

**CLÁUSULA 09 – Lanches aos Sábados e Domingos** - Fica garantido aos comerciários (as) um lanche ou jantar no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) nos sábados e domingos do mês de dezembro de 2019.

**Parágrafo único:** As empresas poderão firmar acordo com padarias, restaurantes ou similares. E as empresas que já fornecem lanche ou jantar estarão isentas deste pagamento.

**CLÁUSULA 10 – Folga Compensatória** - Fica garantida pelo esforço a mais no mês de dezembro uma folga compensatória aos comerciários/as na quarta feira de cinzas de 2020.

**Parágrafo único: Folga semanal** - A folga semanal será na semana subsequente após o domingo trabalhado e o pagamento será em 100% (cem) por cento sobre as horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 11 - Do Foro Competente** - Elege a justiça especializada do trabalho da comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 12 - Descumprimento** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, obrigará o estabelecimento empregador a pagar uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador/a.

**Parágrafo único** - A multa referida será depositada no Sindicato Laboral, o qual fará o repasse do valor aos trabalhadores/as.

**CLÁUSULA 13 - Da Legitimidade e Substituição Processual** - Por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, dará ao Sindicato Laboral legitimidade para propor ação judicial em substituição a todos/as trabalhadores/as da empresa por descumprimento.

**CLÁUSULA 14 – Vigência** - O presente Acordo terá a duração de dezembro de 2019 a 09 de Março de 2020.

Nova Iguaçu, 01 de Novembro de 2019.

---

**Quezia Nunes da Silva**

**Membra da Diretoria Colegiada / Secretária de Administração e Patrimônio**

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

---

**Marcelo Lourenço Baena**

**Membro da Diretoria Colegiada / Secretário de Finanças**

Sindicato dos trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita.

---

**Assinatura da Empresa com firma reconhecida / CNPJ / Carimbo da Empresa**